III

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 38/2010

de 30 de Abril de 2010

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 19/2010 de 12 de Março de 2010 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 123/2009 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições de deslocação de animais dentro da zona submetida a restrições e às condições de derrogação à proibição de saída de animais prevista na Directiva 2000/75/CE do Conselho [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) A Directiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de protecção de suínos [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 2009/19/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2009, que altera a Decisão 2008/655/CE no que se refere à aprovação dos planos de vacinação de emergência de determinados Estados-Membros contra a febre catarral ovina e fixa a participação financeira da Comunidade para 2007 e 2008 [4], deve ser incorporada no Acordo.

(5) A Decisão 2009/248/CE da Comissão, de 18 de Março de 2009, que altera a Decisão 2008/185/CE no que diz respeito às condições de sanidade animal aplicáveis ao comércio de suínos entre Estados-Membros ou suas regiões que são indemnes da doença de Aujeszky [5], deve ser incorporada no Acordo.

(6) A Decisão 2009/255/CE da Comissão, de 20 de Março de 2009, que altera a Decisão 2003/135/CE no que se refere aos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em determinadas zonas dos estados federados da Renânia do Norte-Vestefália e da Renânia-Palatinado (Alemanha) [6], deve ser incorporada no Acordo.

(7) A Decisão 2009/342/CE da Comissão, de 23 de Abril de 2009, que altera a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de determinadas regiões administrativas de Itália como oficialmente indemnes de tuberculose bovina, de brucelose bovina e de leucose bovina enzoótica, de determinadas regiões administrativas da Polónia como oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica e de que a Polónia e a Eslovénia estão oficialmente indemnes de tuberculose bovina [7], deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2009/422/CE da Comissão, de 26 de Maio de 2009, que altera a Decisão 2003/135/CE no que diz respeito aos planos de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos em determinadas zonas da Alemanha [8], deve ser incorporada no Acordo.

(9) A Directiva 2008/120/CE do Conselho revoga a Directiva 91/630/CEE do Conselho [9], que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

[1] JO L 143 de 10.6.2010, p. 8.
[2] JO L 40 de 11.2.2009, p. 3.
[3] JO L 47 de 18.2.2009, p. 5.
[4] JO L 8 de 13.1.2009, p. 31.
[5] JO L 73 de 19.3.2009, p. 22.
[6] JO L 75 de 21.3.2009, p. 24.
[7] JO L 104 de 24.4.2009, p. 51.
[8] JO L 137 de 3.6.2009, p. 42.
[9] JO L 340 de 11.12.1991, p. 33.

(10) A presente decisão refere-se a medidas legislativas relativas a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura. As medidas legislativas relativas a estas questões não são aplicáveis à Islândia, conforme especificado no ponto 2 da Parte Introdutória do Anexo I do Acordo.

(11) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no Anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 123/2009, da Directiva 2008/120/CE e das Decisões 2009/19/CE, 2009/248/CE, 2009/255/CE, 2009/342/CE e 2009/422/CE na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte 3.2, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão], é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 0123**: Regulamento (CE) n.º 123/2009 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009 (JO L 40 de 11.2.2009, p. 3).».

2. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da Parte 3.2, ao ponto 20 (Decisão 2003/135/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32009 D 0255**: Decisão 2009/255/CE da Comissão, de 20 de Março de 2009 (JO L 75 de 21.3.2009, p. 24),

— **32009 D 0422**: Decisão 2009/422/CE da Comissão, de 26 de Maio de 2009 (JO L 137 de 3.6.2009, p. 42).».

3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da Parte 3.2, ao ponto 45 (Decisão 2008/655/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32009 D 0019**: Decisão 2009/19/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2009 (JO L 8 de 13.1.2009, p. 31).».

4. Na Parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0342**: Decisão 2009/342/CE da Comissão, de 23 de Abril de 2009 (JO L 104 de 24.4.2009, p. 51).».

5. Na Parte 4.2, ao ponto 84 (Decisão 2008/185/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0248**: Decisão 2009/248/CE da Comissão, de 18 de Março de 2009 (JO L 73 de 19.3.2009, p. 22).».

6. Na Parte 9.1, o texto do ponto 5 (Directiva 91/630/CEE do Conselho) é suprimido.

7. Na Parte 9.1, a seguir ao ponto 10 [Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«11. **32008 L 0120**: Directiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de protecção de suínos (Versão codificada) (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5).

Este acto não é aplicável à Islândia.».